

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO DE REFORMA E ACESSIBILIDADE POSTO UBS DRA. DAILI BUSS CECCONI

Novembro 2022



Rua General João Antônio, 1305 | Centro | São Vicente do Sul - RS CEP: 97420-000 | Telefone: 0800 000 4377 – Ramal 213 splan@saovicentedosul.rs.gov.br engenharia@saovicentedosul.rs.gov.br www.saovicentedosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE DO SUL SETOR DE ENGENHARIA

Sumário

1.	APRESENTAÇÃO	3
	SERVIÇOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
	PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA	
3.	SERVIÇOS INICIAIS DA OBRA	3
	ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DA OBRA	
3.2	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	4
	SERVIÇOS INICIAIS	
5.	CONSIDERAÇÕES GERAIS	8
6.	REMOÇÃO DE ENTULHO:	6
	ARREMATES FINAIS E RETOQUES	
	CONSIDERAÇÕES EINAIS	





1. APRESENTAÇÃO

O presente memorial descritivo integra o conjunto de informações técnicas destinadas à reforma dos Posto e construção de rampa para acessibilidade, localizado na Rua Sete de Setembro n°815, Bairro Centro, São Vicente do Sul/RS.

A presente reforma se faz necessária para melhorias na cobertura, pintura interna troca do piso.

Os serviços executados e os materiais utilizados deverão observar os projetos e seus anexos.

2. SERVIÇOS TÉCNICOS PRELIMINARES

2.1 PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA

A Executante atuará na obra com profissionais habilitados com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.

Todos serviços deverão ser executados conforme NBR específica para cada etapa.

O pagamento dos profissionais deverá ser efetuado pela CONTRATADA sem ônus para o Contratante.

3. SERVIÇOS INICIAIS DA OBRA

3.1 ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DA OBRA

A obra deverá ser mantida limpa, sendo o entulho transportado para locais apropriados, com instruções da Prefeitura Municipal, onde será utilizado como aterro, se for o caso.

Durante a execução da construção, deverão ser removidos periodicamente os entulhos de obra, mantendo em perfeitas condições de tráfego os acessos à mesma, tanto para veículos como para pedestres. É de responsabilidade do Executante dar solução adequada ao lixo do canteiro, com as instruções da Prefeitura Municipal.





3.2 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Caberá ao Executante o fornecimento de todas as máquinas, tais como betoneiras, guinchos, serras, vibradores, etc., necessárias à boa execução dos serviços, bem como dos equipamentos de segurança (botas, capacetes, cintos, óculos, extintores, etc.) necessários e exigidos pela Legislação vigente. Serão obedecidas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas nas normas reguladoras relativas ao assunto, como NR-6 Equipamentos de Proteção Individual, NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho de Trabalho na Indústria da Construção.

Os andaimes deverão apresentar boas condições de segurança observar as distâncias mínimas da rede elétrica e demais exigências das normas brasileiras; ser dotados de proteção contra queda de materiais e pessoas (bandejas salva-vidas e coleta de entulhos, com tábuas de madeira) em todas as faces livres, quando tiverem menos de 4,00m de altura em relação ao passeio deverão ocupar no máximo a largura do passeio menos 0,50m, observando sempre passagem livre de 3,00m de altura no caso de pontes.

4. SERVIÇOS

Execução do projeto de reforma dos Banheiros do Quiosque, seguira conforme planilha orçamentária, cronograma, projeto e memorial descritivo. Todos os serviços deverão ser executados conforme as boas práticas da construção civil, e atendendo as normas da ABNT. Serviços a serem executados:

1. Demolições e Retiradas

A demolição e retirada de materiais consiste no desmonte das peças, pisos e paredes a serem substituídos ou modificados.

Demolição do emboço, reboco (faixa de 32 de altura na parede e 20cm de piso) e trecho do piso indicados em projeto, passará por retirada do emboço e reboco, prevendo a chegada até o bloco cerâmico, esse deve ser limpo e aplicado argamassa polimérica tanto na parede como no piso, de forma a criar uma película protetora





contra a umidade conforme indicado em detalhe no projeto, após a cura da argamassa deve ser feito a recomposição do emboço e do reboco e pôr fim a pintura.

Não existe previsão de reaproveitamento do material retirado, devendo ser descartado para local apropriado fora da construção ou lançamento em bota fora devidamente autorizado pela administração pública.

1.2. Movimentos de Terra

O preparo do local constará de capina, roçado, demolições e remoções;

Raízes e troncos de árvores deverão ser completamente removidos;

O terreno deverá ficar em condições de receber a locação da obra;

A obra deverá ser marcada e locada obedecendo aos níveis e alinhamentos do projeto arquitetônico. A locação será feita por meio de níveis, trenas, prumos e esquadros;

As escavações e aterros serão feitos com solos de boa qualidade, isentos de matéria orgânica e compactados em camadas de 20 cm de cada vez;

Onde houver necessidade de conter as terras em escavações serão feitos escoramentos.

1.3. Fundações

As fundações serão com sapatas isoladas em concreto armado e deverão estar apoiadas em terreno com suficiente capacidade de suporte, comprovada para a carga em questão. Será usado FCK= 20 MPA, no mínimo;

Toda estrutura de concreto armado (formas, escoramentos e armaduras, concreto, transporte, lançamento, cura e controle de qualidade) deverá obedecer à Norma da ABNT NBR 6118:2003.

A resistência do concreto será, no mínimo, com FCK= 20 MPA. O aço será o CA-50 ou CA-60.

1.4. Paredes





As paredes serão executadas em blocos de tijolos cerâmicos furados (14 x 9 x 19) cm, de primeira qualidade, bem curados, leves, duros, de dimensões uniformes, e obedecerão às dimensões e alinhamentos determinados no projeto em específico espessura de 14cm e/ou 17,5cm, acabados com revestimento.

As espessuras indicadas no projeto referem-se às paredes depois de revestidas.

Admite-se, no máximo, uma variação de 2 (dois) cm com relação à espessura projetada.

A argamassa de assentamento será no traço 1:1:8 (cimento;cal hidratada; areia média), bem amassada, sendo a cal, específica para alvenaria ou rebocos.

As fiadas serão perfeitamente no nível, alinhadas e aprumadas.

As juntas terão a espessura máxima de 15 mm, e serão rebaixadas à ponta de colher, para que o emboço adira fortemente.

1.5. Revestimentos

Os emboços e rebocos serão iniciados após completa pega da argamassa das alvenarias e chapiscos.

Os emboços serão fortemente comprimidos contra as superfícies e apresentarão paramento áspero.

As espessuras dos emboços e rebocos não devem ultrapassar a 20 (vinte) mm.

Em locais onde a parede será pintada será feito o reboco camurçado que consiste no reboco com acabamento áspero, acamurçado, com desempenadeira de madeira e de espuma de nylon.

Em locais onde existe revestimento de reboco e passará a ser revestimento com cerâmica deverá ser preparado o reboco existente, com retirada da tinta ou cerâmica e executar o chapisco e o emboço fino para posterior revestimento cerâmico.

Efetua-se a colocação dos revestimentos cerâmicos conforme projeto, no caso de piso deve encontrar-se absolutamente em nível, e no caso de paredes aprumada e retificada.





O assentamento será procedido a seco, com emprego de argamassa de alta adesividade, o que dispensa a operação de molhar as superfícies do contrapiso e das cerâmicas ou azulejos.

1.6. Pintura

Os serviços de pintura devem ser realizados em ambientes com temperatura variando entre 10°C e 35°C.

Em ambientes externos, não aplicar pintura quando da ocorrência de chuvas, condensação de vapor de água na superfície da base e ocorrência de ventos fortes com transporte de partículas em suspensão no ar.

A tinta aplicada será bem espalhada sobre a superfície e a espessura da película, de cada demão, será a mínima possível, obtendo-se o cobrimento através de duas demãos.

Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, o que evitará enrugamento e deslocamentos.

Todo material relativo a pintura deverá ser de primeira qualidade.

1.7. Calçadas e Rampas

NBR 9050 – item 6.6.1: são consideradas rampas às superfícies de piso com declividade igual ou superior a 5%;

NBR 9050 – item 6.6.2.1: as rampas devem ter inclinação de acordo com os limites estabelecidos na Tabela 6. Para inclinação entre 6,25% e 8,33%, é recomendado criar áreas de descanso nos patamares, a cada 50 m de percurso.

NBR 9050 – item 6.6.2.4: a inclinação transversal não pode exceder 2% em rampas internas e 3% em rampas externas;

NBR 9050 – item 6.6.2.5: a largura das rampas deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas. A largura mínima livre recomendável para as rampas em rotas acessíveis é de 1,50 m, sendo o mínimo admissível 1,20 m.

NBR 9050 – item 6.6.2.8: quando não houver paredes laterais, as rampas devem incorporar elementos de segurança, como guarda-corpo e corrimãos, guias de





balizamento com altura mínima de 0,05 m, instalados ou construídos nos limites da largura da rampa.

MURO DE CONTENÇÃO: Executar muro de contenção de concreto na divisão do meia da rampa segundo lance conforme ajuste do terreno.

PISO DA RAMPA: Especificação: Piso de concreto alisado e guia de balizamento em concreto. Dimensão: conforme indicado em projeto

1.8. Outras Instalações

Deverá ser instalado corrimão em 02 alturas na escada e rampas a executar, conforme indicado em projeto. Nos locais indicados, deverá ser executado também guarda-corpo, com altura de 1,05m

MONTANTE: Especificação: Perfil tubular redondo com chapa de aço galvanizada para fixação na guia de balizamento. Dimensão: conforme especificado em projeto. Instalação: a fixação da chapa será por meio de chumbadores de expansão de aço galvanizado na guia de balizamento em concreto.

CORRIMÃO: Especificação: Corrimão tubular redondo de dupla altura em aço galvanizado e barra redonda/haste para fixação no montante. Dimensão: tubo redondo com diâmetro de 50mm e barra redonda/haste com diâmetro de 10mm, ambos conforme especificado em projeto. Instalação: corrimão soldado no montante.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Quando as especificações ou quaisquer outros documentos forem eventualmente omissos ou surgirem dúvidas na interpretação de qualquer peça gráfica ou outro elemento informativo, deverá sempre ser consultada a FISCALIZAÇÃO, que diligenciará no sentido de que a omissão ou dúvidas sejam sanadas em tempo hábil.

Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns materiais especificados, esta substituição só poderá se efetuar





mediante expressa autorização, por escrito, do autor do projeto, para cada caso particular.

A EXECUTORA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando a fiscalização o acesso a todas as partes da obra contratada. Obriga-se, ainda, do mesmo modo, a facilitar à fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns e dependências onde se encontrem os materiais destinados à construção, serviços e ou obras e reparos, mesmo que de propriedade de terceiros.

A EXECUTORA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com os projetos e especificações técnicas fornecidas, bem como pelo que eventualmente executar em desacordo com esses documentos e os danos decorrentes da realização dos ditos trabalhados. A EXECUTORA deverá emitir a referida ART pela execução da obra, quitando-a, entregando as vias correspondentes aos órgãos de controle e ao contratado a fiscalização.

É assegurada a fiscalização o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Executora e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 horas, a contar do registro no diário de obras, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto na obra.

Correrá por conta exclusiva da EXECUTORA a responsabilidade de quaisquer acidentes de trabalho de execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até sua aceitação definitiva, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

Para as obras e serviços que forem ajustados, caberá a EXECUTORA fornecer e conservar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas adequadas a perfeita execução da obra, encarregar mão-de-obra idônea, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, encarregados e engenheiros, que possa assegurar o progresso satisfatório as obras,





bem como obter os materiais necessários em quantidades suficientes a conclusão das obras e serviços no prazos pré-estabelecidos.

A EXECUTORA é obrigada a retirar da obra, imediatamente depois de registrado no diário de obras, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que a critério da Fiscalização, venha demonstrando conduta nociva ou incapacidade técnica.

6. REMOÇÃO FINAL DO ENTULHO

Deverá ser removido todo o entulho de obra existente no local.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a entrega final da obra os trabalhos deverão estar totalmente concluídos de acordo com os projetos e suas respectivas especificações técnicas, sendo que o local deverá ser entregue completamente limpo, livre de entulhos e sobras de materiais provenientes da execução da obra e suas instalações.

Quando as obras ficarem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com o projeto e suas especificações técnicas e satisfeitas todas as exigências deste material, será efetuada uma vistoria conjunta (EXECUTORA E FISCALIZAÇÃO) para o recebimento da obra.

A obra deverá ser entregue limpa e em total acordo com as especificações acima expostas. Para tanto, será fornecido pela fiscalização um termo de recebimento provisório de todos os serviços

Os quantitativos constantes na planilha orçamentária são orientativos e deverão ser verificados pelos LICITANTES.

O memorial descritivo, a planilha orçamentária, os projetos e demais documentos referentes aos serviços descritos são partes integrantes de um mesmo objeto e se complementam. No caso de eventuais contradições entre eles, caberá à FISCALIZAÇÃO em conjunto com o autor dos projetos sanar essas divergências.





Fabricio Foggiato Godinho Arquiteto e Urbanista CAU/RS A112802-7

Documento assinado digitalmente



FABRICIO FOGGIATO GODINHO Data: 28/08/2025 08:28:05-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



ANEXO | TERMO DE REFERÊNCIA Abertura de processo licitatório

1. DO OBJETO:

- **1.1**. Solicitação de abertura de processo licitatório, para contratação de empresa para Execução do Projeto de Reforma e acessibilidade da UBS Unidade Básica de Saúde Dra. Daily Buss Cecconi, situada na Rua 7 de setembro nº 815, Centro, no município de São Vicente do Sul/RS, através de recursos proveniente do Tesouro do Estado, para realização de obras de ampliação ou reforma de Unidades Básicas de Saúde PROA nº 24/2000-0043224-9 e contrapartida municipal se necessário.
- **1.2**. Fazem parte deste termo, em anexo, o Memorial Descritivo, RRT, Planta/Prancha 1/1, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Quadro Composição do BDI e Tabela Encargos Sociais SINAPI RS

2. DA JUSTIFICATIVA:

- **2.1**. A contratação é necessária para atender o interesse público, com a finalidade de garantir as ações de saúde de qualidade à população, é necessário que a Unidade de Saúde tenha além de bons profissionais, uma estrutura física adequada que possibilite a realização das referidas atividades de saúde, bem como aquelas que não coloquem em risco a saúde e a vida da população da sua área de abrangência e dos profissionais que ali trabalham.
- **2.2**. A referida UBS necessita de reforma em sua estrutura, com a adaptação do espaço existente, visando à melhoria do fluxo de pacientes e funcionários, preservar o distanciamento social e garantir à execução das atividades diárias do local.
- **2.3.** A adequação da acessibilidade na UBS é essencial para garantir que todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas, possam acessar os serviços de saúde de forma adequada.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- **3.1.** As características e peculiaridades do objeto desse Termo de Referência estão descritas no memorial descritivo anexo ao processo.
- **3.2.** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6°, inciso XXXVIII, 17°, § 2°, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.
- **3.3.** Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados conforme relacionados nos demais itens:
- I. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- **II.** Conforme Art. 67, em seus incisos e parágrafos da Lei 14.133/2021, a licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- III. A comprovação de capacidade técnica operacional, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- **IV.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem a contratação, e ou respectivos conselhos, que comprove (m) ter (em) o (s) Responsável (is) Técnico (s).
- **V.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data previstapara entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso devinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

- **VI.** Declaração da empresa de que está em condições de iniciar as obras imediatamente, após a assinatura do contrato e recebimento da competente Ordem de Início de Serviço emitida pelos fiscais da Secretaria de Planejamentoe Urbanismo.
- VII. Comprovante de Visita ao Local da Obra pelo Responsável Técnico da Proponente, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente termo, em todas as fases da obra, que verificou todos os Materiais, Ferramentas e Equipamentos necessários à execução das obras, através de atestado fornecido pela Secretaria de Municipal de Planejamento/Setor de Engenharia, a ser emitido no prazo limite de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame licitatório.
 - i. As visitas deverão ser agendadas por e-mail no endereço splan@saovicentedosul.rs.gov.br.
- **ii.** No caso de não realização de Visita Técnica, a empresa Proponente deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento do Local, assumindo todos os riscos inerentes ao não conhecimento das reais condições do local de realização dos serviços onde será executado o objeto licitado.
- **VIII.** Comprovação de que o (s) profissional (is) referido (s) acima pertence (m) ao seu quadro permanente de funcionários, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Contrato Social, na data prevista para a abertura da licitação, detentor (es) de Atestado, que atestem atividades referentes ao artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA Atividade de Execução de obras e Serviço Técnico.
- **3.4.** A empresa deverá assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART/RRT, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica, sendo a apresentação da ART/RRT condicionante para emissão da Ordem de Início de Serviço.
- **3.5.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, RGESUL ou outra concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 120 da Lei n.º. 14.133/2021.
- **3.6.** Deverão também apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.
- **3.7.** A contratada deverá respeitar os prazos dos cronogramas de execução (Cronograma Físico-Financeiro).

3.8. Do modelo de execução do objeto:

- **I.** As informações de ordem técnica deverão ser obtidas única e exclusivamente junto a Secretaria Municipal de Planejamento/Setor de Engenharia com o responsável pelo projeto, Arq. Fabricio Foggiato Godinho CAU/RS A112802-7.
- **II.** O responsável técnico deverá orientar os trabalhos, comparecendo no mínimo três (03) dias por semana no local dos serviços, em horários pré-definidos com os fiscais, para o adequado acompanhamento dos serviços.
- III. Tratar as questões inerentes ao projeto com a fiscalização, através do responsável técnico pela execução ou, na ausência deste, do mestre de obras, não sendo admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratar de questões técnicas com a fiscalização, a não ser por iniciativa deste último.
- **IV.** Realizar os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, sempre que solicitados pela fiscalização.
- V. Manter, em local acessível aos fiscais, o diário de obra atualizado e visado pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- **VI.** A CONTRATADA deverá custear e exercer completa vigilância no canteiro de obras, sendo que a guarda dos materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à execução da obra, fica a cargo da CONTRATADA, sendo que a mesma será responsável por qualquer sinistro que acarrete prejuízo material e/ou financeiro que possa ocorrer durante a execução dos serviços.
- **VII.** Equipar e fiscalizar o uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) de todos os funcionários que participarem da execução do objeto do Contrato.
- **VIII.** Na Planilha Orçamentária do licitante deverá utilizar a fórmula "ARRED" com no máximo 2 (duas) casas decimais, em todas as células que contém operaçãomatemática.
- **IX.** Os Boletins de Medição deverão vir acompanhados de Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico, Diário de Obras e Ofício de Solicitação contendo os percentuais de Mão-de-Obra e Materiais relativos aos serviços medidos.
 - X. A Ordem de Início de Serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a assinatura de contrato.

3.9. Das condições de entrega/prestação dos serviços:

- I. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - i. Início da execução do objeto se dará a partir do dia da emissão da Ordem de Início.
- ii. O plano de realização dos serviços será de acordo com a planilha de Cronograma Físico-Financeiro.
 - iii. Tipo de Julgamento: Menor Preço Global
 - iv. Regime de Obra: Empreitada por Preço Global
- v. Mantém-se as demais condições já apresentadas nos Editais de licitações dentro do estabelecido na legislação pertinente.

3.10. Da garantia, manutenção e assistência técnica:

- **I.** Oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto.
- **II.** Conforme art. 96 da Lei 14.133/2021, a empresa vencedora do certame deverá apresentar garantia de contrato de 5% do valor da contratação, após a assinatura do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidade de garantia:
- i. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - ii. Seguro-garantia;
 - iii. Fiança bancária;
- iv. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada aos novos valores;
- v. A garantia deve ser apresentada até a primeira medição, sendo condicionante para o primeiro pagamento;

3.11. Do recebimento do objeto:

- **I.** O objeto concluído deverá atender todas as normas técnicas vigentes e especificações do projeto do contrato e será recebido:
- **i.** Provisoriamente (através do TRP Termo de Recebimento Provisório), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação da conclusão pelo contratado;
- **ii.** Definitivamente (através do TRD Termo de Recebimento Definitivo), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após transcorrido o prazo de observação, definido no TRP.

3.12. Dos prazos de execução da obra:

- **I.** O Prazo de Execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, a contar da Autorização, através da Ordem de Início da obra.
- **II.** O Prazo de Vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento, considerando os trâmites administrativos necessários, ou seja, execução do contrato (Recebimento, Emissão da NF, Liquidação, Pagamento).
- i. No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada;
- **ii.** A empresa deverá assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART/RRT, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica, sendo a apresentação da ART/RRT condicionante para emissão da Ordem de Início de Serviço.

3.13. Do modelo de gestão do contrato:

- I. Nos termos do artigo 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14133 de 2021, a CONTRATANTE designará representantes para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, conforme Portaria a ser publicada após homologação da licitação.
- **II.** A execução dos serviços na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Secretaria Municipal de Planejamento/Setor de Engenharia.
- **III.** Caberá aos representantes da Secretaria responsável, devidamente autorizados para serem fiscais do contrato, procederem às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- **IV.** A Gestão do Contrato, se dará pelo Secretário responsável da pasta relacionada ao objeto da contratação, o qual será formalmente designado por portaria a ser publicada após homologação da licitação,

e consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como na autorização dos pagamentos, dentre outros aspectos decisórios da execução contratual (IN nº 5, de 26 de maio de 2017).

- **V.** A Fiscalização da Obra se dará por servidores técnicos conforme Portaria a ser encaminhada após a homologação da licitação, sendo estes responsáveis pelas questões técnicas como verificação e ateste dos serviços executados, emissão do boletim de medição, entre outros aspectos correspondentes.
- **VI.** Toda e qualquer questão técnica referente aos serviços, deverá ser tratada única eexclusivamente com estes fiscais.
- **VII.** A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste processo.

3.14. Dos critérios de medição e de pagamento:

- **I.** Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012);
- i. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente;
 - II. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- i. Conforme Relatórios de Medição aferidos pela fiscalização do serviço/obra, relatórios estes que serão realizados conforme Cronograma Físico-Financeiro;
- **ii.** As Notas Fiscais serão emitidas somente após a autorização do fiscal técnico da obra mediante elaboração do Boletim de Medição, acompanhado de Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico, Diário de Obras e Ofício de Solicitação da empresa contendo os percentuais de Mão-de-Obra e Materiais relativos aos serviços medidos.
- **iii.** As Notas Fiscais serão emitidas após solicitação formal pelo (s) fiscal (is) do contrato responsáveis pelo acompanhamento do processo, e a continuidade dos tramites acontecerá somente após o recebimento de toda documentação necessária.
- **iv.** A contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, documentação trabalhista referente aos funcionários vinculados à obra, bem como comprovantes de quitação das obrigações tributárias e trabalhistas, com certidões negativas de débitos (federal, estadual, municipal, débitos trabalhistas e FGTS) devendo estar sempre atualizadas, sendo esta uma condição para encaminhamento do processo para pagamento.
- v. A documentação que deverá ser apresentada para pagamento de cada medição será a seguinte:
 - Ofício contendo a relação dos funcionários do mês da documentação;
 - SEFIP completa (Relação Tomador/Obra, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher);

Comprovante de Declaração das Contribuições a Re

- Conectividade Social Protocolo de Envio;
- FGTS com comprovantes de pagamento;
- Recibo da DCTF/ GPS/ DARF com comprovantes de pagamentos;
- Relatório Analítico de GPS;
- Relatório Analítico da GRF;
- Certidões Negativas válidas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e deDébitos

Trabalhistas);

- Nota Fiscal:
 - Constar informações do contrato (nº da licitação, nº do contrato nº do Contrato

de Repasse);

- Referência da Medição;
- Nº do Registro no CNO;
- Retenções conforme enquadramento da empresa;
- Porcentagem de Material e Mão-de-Obra (tratar com a fiscalização da obra);
- Diários de Obra atestados pela fiscalização da obra;
- Deverá haver compatibilidade entre os Diários de Obra e documentação de Folha de Pagamento apresentada.

- Na primeira medição deverá ser apresentado comprovante do CNO bem como documento comprobatório da garantia contratual.
- vi. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal no setor competente, conforme Art. 25 da Lei 14133/2021, tendo em vista os trâmites necessários à efetivação do pagamento.
- vii. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta corrente em nome do proponente vencedor da licitação, os dados bancários deverão constar na Nota Fiscal.
- **viii.** No caso de necessidade de aditamento, para alteração de prazos ou valores, estes trâmites serão priorizados em relação aos de pagamento.

3.16. Da forma e critérios de seleção da empresa proponente:

I. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6°, inciso XXXVIII, a), 17°, § 2° e 34°, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.17. Da estimativa do valor da contratação:

- I. Estima-se para a contratação almejada, conforme planilha orçamentária em anexo, o valor total de R\$ 213.919,77 (Duzentos e treze mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), através de recursos proveniente do Tesouro do Estado, para realização de obras de ampliação ou reforma de Unidades Básicas de Saúde PROA nº 24/2000-0043224-9.
- II. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no artigo 23°, § 2°, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.18. Da dotação orçamentária:

I. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste processo licitatório serão as seguintes:

Órgão = Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2283 Reforma Posto Central - Rede Bem cuidar P.SES 369/20 Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: 4011 - FES - Atenção Primária - PIES/NAAB

3.19. Das obrigações da contratante e da contratada:

I. Das obrigações da contratante

- i. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- ii. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- **iii.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- **iv.** Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
 - v. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

II. <u>Das obrigações da contratada</u>

- i. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- **ii.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- **iii.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **iv.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- v. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- **vi.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- **vii.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

- **viii.** Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
- **ix.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021, tendo como base os preços praticados pelo SINAPI, e mantidas as condições iniciais do contrato.
- **x.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, RGESUL ou outra concessionária, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 120 da Lei n.º. 14.133/2021.

3.20. Das sanções administrativas:

- I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **ii.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviçospúblicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro doprazo de validade de sua proposta;
- vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **viii.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitaçãoou a execução do contrato;
 - ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **xi.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
 - i. Advertência;
- **ii.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **iii.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **iv.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **III.** As sanções previstas nas alíneas "i", "iii" e "iv" do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.
- **IV.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- **V.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **VI.** A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **VII.** Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea "ii", do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **VIII.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "iii" e iv" do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **IX.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **X.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- **XI.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **XII.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - ii. Pagamento da multa;
- **iii.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade:
 - iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **v.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **XIII.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "viii" e "xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3.21. Dos casos fortuitos ou de força maior:

- I. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:
 - i. Greve geral;
 - ii. Calamidade pública;
 - iii. Interrupção dos meios de transporte;
 - iv. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- **v.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
 - II. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.
- III. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- **IV.**Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

3.22. Dos requisitos de sustentabilidade:

- **I.** Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.
- II. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.
 - **III.** Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:
 - i. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **ii.** Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- iii. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- **iv.** Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- v. Lei n° 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências:

vi. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

São Vicente do Sul, 03 de outubro de 2025.

Gabriella da Silva Zuquetto Secretaria Municipal de Saúde